



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Assinaturas	Assinatura		1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre. 2 — Preço de página para venda avulso, 3\$; preço por linha de anúncio, 66\$. 3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República</i> :			
Completa .....	11 400\$00	6 900\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....	4 500\$00	2 700\$00	
Duas séries diferentes .....	8 000\$00	4 800\$00	
Apêndices .....	3 800\$00	-	
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	3 600\$00	-	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i> .....	1 900\$00	-	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## SUMÁRIO

### Assembleia da República:

#### Resolução da Assembleia da República n.º 15/85:

Constituição de uma comissão eventual de inquérito.

#### Resolução da Assembleia da República n.º 16/85:

Suspensão de alguns artigos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

### Ministério da Defesa Nacional:

#### Portaria n.º 372/85:

Dá nova redacção a vários números da Portaria n.º 693-A/75, de 24 de Novembro, que manda abrir concurso ordinário para o recrutamento de oficiais médicos, farmacêuticos e veterinários do quadro permanente do Exército, nos termos do Regulamento.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Representante Permanente da Suíça junto do Conselho da Europa depositado o instrumento de ratificação do Segundo Protocolo Adicional à Convenção Europeia sobre Extradicação.

### Ministério do Comércio e Turismo:

#### Portaria n.º 373/85:

Cria a Região de Turismo dos Templários (floresta central e albufeiras).

### Região Autónoma da Madeira:

#### Assembleia Regional:

#### Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M:

Adapta o Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, à Região Autónoma da Madeira.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 15/85

#### Constituição de uma comissão eventual de inquérito

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 169.º, 178.º, alínea c), e 181.º da Constituição e da Lei n.º 43/77, de 18 de Junho, constituir uma

comissão eventual de inquérito com o objectivo de averiguar da veracidade das acusações infamantes formuladas pelo jornal *O Diário*, na sua edição de 2 de Março de 1985.

Aprovada em 23 de Maio de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 16/85

#### Suspensão de alguns artigos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos

A Assembleia da República resolveu, nos termos do artigo 172.º, n.º 2, da Constituição, a suspensão da vigência dos artigos 201.º a 215.º do Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março (Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos), com represtinação dos artigos 190.º a 214.º do Decreto-Lei n.º 46 980, de 27 de Abril de 1966, e dos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 41/80, de 12 de Agosto, nos termos do artigo 197.º do Regimento da Assembleia da República.

Aprovada em 30 de Maio de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Portaria n.º 372/85

de 18 de Junho

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 693-A/75, de 24 de Novembro, relativa ao concurso ordinário para o recrutamento de oficiais farmacêuticos do quadro permanente do Exército, por forma a harmonizá-la com as novas licenciaturas em Ciências Farmacêuticas que o Decreto-Lei n.º 111/78, de 19 de Outubro, veio regular;

Considerando a necessidade de garantir uma apreciação mais correcta dos candidatos concorrentes, al-